



## RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS PAGOS INDEVIDAMENTE EM DECORRÊNCIA DE RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO



Tema: *Procedimento Específico para pedidos de Restituição e Compensação de Tributos pagos indevidamente em decorrência de Retificação de DI (Declaração de Importação).*

Considerando a complexidade do nosso sistema tributário e os burocráticos procedimentos para cumprir as obrigações acessórias, não é incomum ocorrerem erros na execução da apuração de tributos e declarações prestadas à Receita Federal do Brasil.

Para que o contribuinte não seja prejudicado por equívocos cometidos, o legislador dispôs expressamente no CTN (Lei nº 5.172/66), art. 165, o direito do contribuinte ser restituído quando:

- Realizar espontaneamente o pagamento de tributo indevido ou maior que o devido;
- Houver erro na identificação do contribuinte, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do valor devido ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
- Houver reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Portanto, é garantido ao contribuinte o direito à restituição de valores pagos indevidamente, independentemente de culpa.

Para tanto, a RFB, por meio da IN 1.717/17, criou os procedimentos administrativos para os contribuintes requererem a devolução dos montantes recolhidos de forma equivocada a maior.

Nesse sentido, destacamos que para recolhimentos indevidos decorrentes de importação de bens, a referida norma prevê em seu art. 29 um procedimento específico, diferente dos pedidos de restituição padrão.

*“Art. 29. A restituição dos valores a que se refere o art. 28 será requerida por meio do formulário Pedido de Restituição de Direito Creditório Decorrente de Cancelamento ou de Retificação de Declaração de Importação, constante do Anexo II desta Instrução Normativa.”*

Desta forma, uma vez reconhecido o direito do contribuinte à restituição do valor pago a maior, há duas alternativas:

- Receber o valor devido em conta bancária, que demora anos para ser pago; ou
- Solicitar a compensação do crédito a que tem direito com o valor devido em outros tributos administrados pela RFB, que é muito mais célere, pois o Fisco tem o prazo de até um ano para analisar o pedido.

Para quem optar pelo caminho mais rápido e fácil, a compensação do crédito decorrente de cancelamento ou retificação de DI também segue um procedimento específico diferente do padrão. Veja-se:

**“Art. 80. A compensação de crédito decorrente de cancelamento ou de retificação de DI será efetuada pelo sujeito passivo mediante declaração de compensação, por meio do programa PER/DCOMP ou, na impossibilidade de sua utilização, mediante o formulário Declaração de Compensação, constante do Anexo IV desta Instrução Normativa.”**

**Parágrafo único. A compensação de que trata o caput deverá ser precedida do pedido de restituição de que trata o art. 29.”** Grifos nossos

Portanto, o pedido administrativo deve seguir as normas específicas exigidas pela RFB, sob pena de não ter reconhecido o direito a restituição dos tributos.

Nosso escritório se coloca à inteira disposição para auxiliar V. Sas. e/ou esclarecer eventuais dúvidas.

